



**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 3/2015- DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF**

Processo nº 092.001.665/2014

**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA**

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF, tendo por objetivo examinar a Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº127/2014-CONT/STC, em atendimento ao Regimento Interno do TCDF.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal do exercício de 2013 foi obtida dentro do montante de despesa autorizada na Lei Orçamentária.

PREJUÍZO APURADO

Não foi levantado no trabalho o prejuízo efetivo, sendo solicitada correções e apurações a entidade.

UNIDADE AUDITADA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno – Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos para conhecimento, manifestação e adoção das providências pertinentes, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



Agosto/2015

**AUDITORIA DE CONTAS – COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
– CAESB – EXERCÍCIO 2013**

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no período de 14/07/2014 a 29/08/2014, objetivando auditoria de conformidade para instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas formais nos subitens 1.1 e 1.14, as falhas médias nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5.1, 1.5.2, 1.5.5, 1.5.6, 1.5.7, 1.6, 1.7, 1.11, 1.12 e 1.18 e as falhas graves encontradas nos subitens 1.5.3, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.15 do Relatório de Auditoria nº 3/2015-DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, pelo que emitimos o certificado de auditoria de Regularidade das Contas com Ressalvas:

As principais constatações foram as seguintes:

- a) - Ausência de apresentação de planilhas de encargos sociais da entidade contratante e da contratada;
- b) - Ausência de apresentação de planilhas de encargos sociais da entidade contratante e da contratada;
- c) - Exigências indevidas de comprovação técnico operacional e técnico profissional;
- d) - Limitação do número máximo de atestados a serem apresentados, restringindo indevidamente a concorrência;
- e) - Serviços faturados com preços superiores aos dispostos pelas tabelas de referência, por inadequação na definição dos serviços e por dupla aplicação do benefício e despesas indiretas-BDI;
- f) - Valores faturados acima dos limites de acréscimos tolerados em lei;
- g) - Substituição de profissional técnico residente sem a devida comprovação da sua capacidade técnica conforme estabelecido em edital;

Como consequências das constatações da auditoria foram identificadas os seguintes pontos:

- Dúvidas quanto à vantajosidade da contratação, tendo em vista a ausência de estudo técnico (aquisição x locação de equipamentos).
- Ausência da devida transparência no processo licitatório com as composições das planilhas de preços orçadas pela entidade e pelas empresas licitantes;
- Limitação ao Princípio da Isonomia, e consequentemente da competitividade do certame licitatório;
- Restrição aos princípios da isonomia e competitividade do certame;
- Oneração contratual e pagamentos a maior acarretando em prejuízo ao erário público;
- Volumes de serviços faturados muito superiores àqueles contratados configura infração aos princípios da isonomia e da vantajosidade;
- Possibilidade de gerenciamento da obra feita por profissional não capacitado suficientemente conforme estabelecido nas condições de habilitação técnica do Edital;

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal no seguinte sentido:

- Glosar os valores indevidos já pagos, permitindo ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.
- Nas próximas faturas, pagar apenas pelos serviços efetivamente executados de acordo com o projeto básico e edital
- Disponibilizar as planilhas de encargos sociais utilizadas nas composições de planilhas de preços unitários para as próximas licitações, bem como exigir a apresentação destas por parte de cada empresa licitante;
- Abster-se de inserir nas cláusulas do edital de licitação condições que refogem ao determinado pelo inciso I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/1993;
- Abster-se de exigir em único atestado comprovações de capacitação técnica;
- Realizar os ajustes necessários nas planilhas de BDI para os serviços em tela e para todos os demais serviços cujos preços unitários foram retirados das planilhas da NOVACAP;
- Efetuar os ajustes financeiros necessários no Termo Contratual;
- Efetuar a glosa dos valores nas faturas pagas respeitando-se o contraditório e a ampla defesa da empresa contratada;
- Instruir ao Departamento Técnico responsável sobre a importância da atualização do Projeto Básico do objeto a ser licitado com as respectivas quantificações dos serviços que o compõe;
- Formalizar aditivo com as devidas justificativas quando houver alterações que superem os limites impostos em lei dos quantitativos do projeto que tragam ônus contratual devido às falhas de projeto;
- Instruir ao departamento responsável quanto ao disposto no artigo nº 30 §10º da Lei nº 8.666/1993;
- Exigir da empresa contratada a respectiva comprovação de capacidade técnica do profissional alocado como engenheiro residente, e que o aceite da substituição se vincule à comprovação de capacitação técnica similar àquela apresentada pelo responsável técnico indicado na Declaração anexa ao Edital em questão;